



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1129

DE, 08 DE MAIO DE 2019.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS, com o objetivo de garantir a todos o pleno exercício do direito à cultura e amplo acesso às fontes da cultura nacional, devendo, para tanto, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS:

I – proteger as manifestações das culturas populares dos grupos participantes do processo civilizatório municipal;

II – estabelecer as datas comemorativas de alto significado para os diferentes segmentos étnicos municipais;

III – proteger os bens de natureza material e intelectual, tomados individualmente ou em conjunto, indicadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade antoniojoanense, nos quais se incluem:

- a) as formas de expressão;
- b) o modo de criar, fazer e viver;
- c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

IV – colaborar com o poder público e com a comunidade, na promoção e proteção do patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

V – opinar sobre pedidos de subvenções ou auxílios para entidades culturais;

VI – manter permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Estado e dos outros Municípios;

VII – propor critérios para a criação de comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições de conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – manifestar-se sobre todos os projetos de leis que disponham sobre interesses culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III - Comissões.

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS, de deliberação plena sobre todos os assuntos ao mesmo submetidos.

§ 2º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias para atender a convocação.

§ 3º. O quórum mínimo para a instalação e deliberação do Plenário é de maioria simples de seus conselheiros.

§ 4º. As reuniões serão públicas, todavia, a plateia não terá direito à manifestação, a não ser nos casos em que, por deliberação da maioria, seja conveniente ao esclarecimento do assunto em pauta.

§ 5º. A diretoria do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária de cada exercício, em votação nominal e secreta, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, uma só vez.

§ 7º. O detalhamento da organização do Conselho será materializado através do Regimento Interno, elaborado pelos Conselheiros e aprovados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS será composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos ou entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- IV - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
- V - um representante dos Assentamentos Rurais;
- VI - um representante do Poder Legislativo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - um representante das Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude;

VIII - um representante de Entidade Musical;

IX - um representante da Etnia Indígena Guarani Kaiowá;

X - um representante do Departamento de Cultura;

XI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil organizada, titular ou suplente, sob hipótese alguma poderão ser detentores de cargo público em comissão ou função de confiança, vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como vereadores.

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados através de decreto editado pelo Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

§ 1º. O mandato a que se refere o "caput do art. 5º não se aplica aos representantes indicados pelo Poder Executivo e Legislativo, cujo mandato coincidirá com o término das respectivas legislaturas.

§ 2º. Para cada Conselheiro Titular será indicado um Conselheiro Suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 3º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 4º. Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas abordados, o Conselho Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS poderá contar com a participação de consultores, indicados pelo Presidente e nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 7º A votação das matérias tratadas será nominal e os votos divergentes poderão ser consignados em ata, a pedido do Conselheiro que o proferir.

Parágrafo único. A Ordem do Dia compreenderá a leitura, discussão e votação de processos, relatórios, solicitações e pareceres, devendo os mesmos serem encaminhados aos Conselheiros, com antecedência mínima de três dias, para conhecimento e análise.

Art. 8º As Comissões, de caráter permanente ou temporário, são instâncias de natureza técnica, criadas pelo Plenário, com a finalidade de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS, de natureza financeira e contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS:

I – os preços cobrados pela cessão de espaços públicos, destinados a eventos de cunho artístico e cultural e, ainda, a arrecadação das bilheterias, quando não revertidos a título e cachês ou direitos;

II – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III – as doações de pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – as contribuições e quaisquer naturezas, sejam públicas ou privadas;

V – os recursos provenientes de convênios ou acordos;

VI – o produto de operações de crédito, observada a legislação pertinente e destinadas a fim específico;

VII – outras rendas eventuais.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Políticas da Cultura de Antonio João-MS, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do Conselho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.

A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.